DECRETO Nº. 3.103, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R$ 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	10.000,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	60.000,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	20.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.11.52	15	50.000,00
07.02	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.11.01	15	200.000,00
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.3.90.46.00	15	50.000,00

07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.3.90.46.00	15	80.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	100.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	50.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	300.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	20.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	50.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	50.000,00
			TOTAL		**1.040.000,00**

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	4.4.90.51.00	12	30.700,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.04.00	00	10.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.04.00	09	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.52	00	50.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.91.13.02	00	80.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.91.13.02	118	35.000,00
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.04.00	15	13.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.04.00	15	42.000,00
07.02	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.04.00	15	111.000,00
07.02	12.366.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.04.00	15	18.000,00
07.02	12.366.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.11.01	15	175.300,00
07.02	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.04.00	15	20.000,00
07.02	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.13.03	15	20.000,00

07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.46.00	00	130.000,00
10.02	16.482.0002.1.002	Fomento ao Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social	4.4.90.51.00	12	100.000,00
10.02	16.482.0003.1.005	Regularização Fundiária e Urbanística	3.3.90.39.99	12	200.000,00
			TOTAL		**1.040.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO